



## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município de Abel Figueiredo/PA, foi instituído pela Lei Municipal nº. 097/2005, art. 74 da Constituição da República de 1988 e demais dispositivos legais que regulamentam o Controle Interno Municipal, tendo sido designada a Coordenadora de Controle Interno, por meio do Decreto nº 005/2021.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, a Coordenadoria de Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 116/2021-FMS.

**Preliminarmente:** Trata-se de Procedimento Licitatório Inexigibilidade nº 6/2021-008-FMS. Tendo por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO**, cujo processo foi remetido a Coordenadoria de Controle Interno para apreciação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades.

### I. DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade INEXIGIBILIDADE do tipo Chamada Pública, nº 6/2021-008-fms, tendo como fundamento legal a Lei nº 8.080/90, Portaria nº2567/2016 do Ministério da Saúde e Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes e suas alterações.

### II. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou fatos que se encontra anterior a adjudicação não podendo opnar pelo processo em sua integralidade, deste modo segue:

1. Consta nos autos a solicitação dos requisitantes, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa em anexo e despacho do Prefeito Municipal para a Comissão Permanente de Licitação;

2. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças informou a existência de Dotação Orçamentária;

3. O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;

4. Consta a Portaria que designa a Comissão de Permanente de Licitação e equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade



Inexigibilidade;

5. Consta Projeto Básico e Termo de Referência com planilha de dos itens;

6. Consta Portaria que constitui a Comissão Especial e credenciamento do Fundo Municipal de Saúde que processará todos os atos necessários para efetivar o chamamento público;

7. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação Autuou o processo Licitatório;

8. Consta memorando solicitando parecer jurídico;

9. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;

10. Consta publicação no DOU, Diário Oficial dos Municípios – FAMEP e Jornal de grande circulação;

11. Consta Minuta do Instrumento Convocatório;

12. Consta entrega de documentação para o Credenciamento;

Empresa credenciada 1: A R V SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI; CNPJ: 07.753.424/0001-76;

Empresa credenciada 2: E D SOUZA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; CNPJ: 41260.252/0001-37;

13. Consta primeira ATA da sessão Pública para análise dos documentos de credenciamento da Chamada Pública nº 001/2021-PMAF.

### III. DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:

Foi publicado o Instrumento Convocatório Chamada Pública 001/2021, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

### IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face ao exposto, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório Inexigibilidade do tipo Chamada Pública se encontra:

**(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;**



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO-CCI



( ) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s).

( ) Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir.

Salvo melhor juízo, a Coordenadoria de Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Abel Figueiredo/PA, 22 de junho de 2021

Laize Almeida de Oliveira  
Coord. Controle Interno